TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPASB. Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01872/2.016

1. PROCESSO TC Nº: 07210/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FRANCISCO ALEXANDRE ALVES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0011-175, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bonito de Santa Fé.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.10.2013

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.11.2013

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPASB

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **FRANCISCO ALEXANDRE ALVES**, matrícula nº **0011-175**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de julho de 2016 .

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 12 de Julho de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO